Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

# LEI Nº 5.632, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Foz do Iguaçu – FUMSAN –, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

**Parágrafo único.** O FUMSAN tem como finalidade prioritária a captação e gestão de recursos externos ao Tesouro Municipal – tais como transferências voluntárias, convênios, doações e emendas parlamentares – e financiar a implementação de ações para adequada gestão, formulação e implementação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do art. 167, XIV, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 2º** Constituirão recursos do FUMSAN:

**I** - as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**II** - as dotações orçamentárias decorrentes de contribuições e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

**III** - a doação de auxílios, repasses, contribuições, legados ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias ou por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**IV** - arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**V** - os valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

**VI** - juros e rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

**VII** - as multas destinadas à conta específica do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**VIII** - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei e/ou de convênios firmados;

**IX** - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**X** - transferências autorizadas de recursos de fundos de outras esferas governamentais;

**XI** - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 15/12/2025 às 14:13:13, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E AGRICULTURA - SMDE - 15/12/2025 às 16:38:33 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/12/2025 às 17:08:04
Documento Código: 4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

Prefeitura de Foz do Iguaçu
2

**XII** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** As receitas do FUMSAN não integram o percentual da receita destinada ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** Compete ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, do Município de Foz do Iguaçu e ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, criado pela Lei nº 4.600, de 15 de março de 2018, estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

**Art. 4º** O FUMSAN compõe o Plano Plurianual – PPA – do Município e será gerido e administrado pelo Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho e suas contas à ele submetidas, devendo constar anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 5º** Caberá à unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

**I** - definir as normas operacionais do FUMSAN;

**II** - aprovar o Plano de Aplicação Anual do FUMSAN, bem como as alterações orçamentárias, se necessárias;

**III** - autorizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação de recursos do FUMSAN, sem prejuízo do controle interno e externo realizado pelos órgãos competentes;

**IV** - manter arquivo atualizado com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando de maneira adequada os documentos correspondentes;

**V** - dirigir a administração do FUMSAN, de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subsequente;

**VI** - deliberar sobre a execução das despesas e projetos do FUMSAN.

**Parágrafo único.** A participação no FUMSAN é considerada serviço público relevante, sendo vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art. 6º** O saldo financeiro positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

**Art. 7º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e/ou em desacordo com as diretrizes, prioridades e programas estabelecidos.

**Art. 8º** A gestão do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 9º** A gestão será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 15/12/2025 às 14:13:13, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E AGRICULTURA - SMDE - 15/12/2025 às 16:38:33 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/12/2025 às 17:08:04
Documento Código: 4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

**Art. 10.** A unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo emitirá relatórios gerenciais de gestão, inclusive dos custos dos serviços que deverão ser submetidos à apreciação do COMSEA e cujo conteúdo deverá ter plena publicidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e de despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, inclusive quanto a sua periodicidade, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

**Art. 11.** Os recursos do FUMSAN serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

**I** - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal e/ou entidades filantrópicas e privadas;

**II** - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendem uma ou mais das seguintes diretrizes:

a) realização de ações que levarão em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

b) promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

c) promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;

d) instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

e) promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para povos e comunidades tradicionais;

f) fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

g) promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;

h) apoio à iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;

i) monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional – SAN no Município e em consonância com o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN – e o Plano Plurianual – PPA;

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 15/12/2025 às 14:13:13, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E AGRICULTURA - SMDE - 15/12/2025 às 16:38:33 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/12/2025 às 17:08:04
Documento Código: 4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

j) realização de pré-conferências e conferências municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

k) capacitações e formações técnicas de conselheiros e servidores do Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e demais órgãos cuja finalidade esteja alinhada com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 12.** O Órgão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário seguindo as legislações vigentes editará resolução estabelecendo os termos de referência, documentos obrigatórios, forma e procedimentos, critérios de gestão, aplicação e prestação de contas para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo FUMSAN, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

**Art. 13.** Não poderão ser financiados pelo FUMSAN projetos incompatíveis com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, ou com quaisquer normas e/ou critérios, presentes nas Legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

**Art. 14.** As disposições pertinentes ao FUMSAN serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após deliberação do COMSEA, desde que não contrariem dispositivos desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
**Prefeito Municipal**

Larissa Ferreira
**Secretária Municipal**
**da Administração e Recursos Humanos**

Edinardo Antônio Borba de Aguiar
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**
**Econômico, Trabalho e Agricultura**

4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 15/12/2025 às 14:13:13, EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E AGRICULTURA - SMDE - 15/12/2025 às 16:38:33 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/12/2025 às 17:08:04
Documento Código: 4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.632/2025**

Assunto: **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE FOZ DO IGUAÇU – FUMSAN – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 4788fca6-4253-4308-a9b4-cacf856703b9

**Hash do Documento**

**C74D0346D6CFA296BBB3BF09A23A5F3CD3DF4C2E22593DE676E14FD5FC844D81**

**Anexos**

5632 - CRIAÇÃO DO FUNDO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FUMSAN - MI 55171-2025 - MENSAGEM 054-2025.pdf - **23f2b511-95a8-42d7-94ae-590cd299baeb**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/12/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 15/12/2025 14:13:13 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

EDINARDO ANTONIO BORBA DE AGUIAR (Signatário) - CPF: ***25052902** em 15/12/2025 16:38:33 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 15/12/2025 17:08:04 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 5371 - Data: 15/12/2025

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.